

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NITERÓI – RJ

Processo nº: 0002317-28.2021.8.19.0002

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a março e abril de 2023, bem como apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.303/2.338, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.249/2.338** – Juntada do 9º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades da recuperanda relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

CONCLUSÕES

Nesta oportunidade, a AJ acosta aos autos o relatório de atividades da recuperanda relativo a março e abril de 2023 e reitera, em **CARATÉR DE URGÊNCIA**, as manifestações de **fls. 1.869/1.931, 2.107/2.172, 2.249/2.290 e 2.249/2.338**, onde constam pedidos de providências indispensáveis para o deslinde do feito recuperacional

que, ao que nos parece, caminha para a falência diante dos documentos contábeis apresentados para Relatórios Mensais de Atividades e a total ausência de pagamentos da remuneração da Administração Judicial.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento os pedidos formulados às **fls. 1.869/1.931, 2.107/2.172, 2.249/2.290 e 2.249/2.338**, replicando-os, com atualizações, para facilitar a apreciação judicial:

- a) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 1.861/1.863, referente à ATSum 0001469-88.2019.5.17.0011**, informando-o da inaplicabilidade de se efetivar a penhora no rosto dos autos no feito recuperacional, bem como requerendo que este indique, após oitiva da Fazenda Nacional, os bens a serem penhorados, na forma do art. 6º, § 7º-B e 11 da Lei nº 11.101/05;
- b) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 2.041/2.048, referente ao processo nº 0011241-40.2020.808.0173**, informando que por imposição do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, tal crédito está sujeito à recuperação judicial, eis que o acordo celebrado entre a recuperanda e a sociedade credora fora firmado em data anterior ao pedido, assim, caberá à credora aguardar a publicação do 2º edital (art. 7º, §2º) e manejar impugnação contra a relação de credores, distribuindo o incidente por dependência, como prevê art. 8º da LFRE. Superado o prazo estipulado no art. 8º, a credora poderá distribuir por dependência a habilitação retardatária de crédito, prevista no art. 10, para fins de inscrição da dívida no quadro geral de credores e sujeição ao plano de recuperação judicial;
- c) **Pela intimação da recuperanda, em caráter de URGÊNCIA, através de seu patrono, Dr. Arthur Richa Salomão (OAB/RJ nº 167.855), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:**

- i. **Efetue o pagamento dos honorários da Administração Judicial relativos aos meses de outubro/22 a maio/23, além dos que se vencerem nesse ínterim, ante o caráter extraconcursal do crédito;**
 - ii. **Encaminhe à AJ as informações contábeis requisitadas na fl. 18 do RMA em anexo;**
 - iii. **Se manifeste sobre a data e hora da realização da Assembleia Geral de Credores para a votação do Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. art. 56 da Lei nº 11.101/2005.**
- d) **Pela intimação do Ministério Público para ciência de todo o processado.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de ESP Engenharia de
Soluções e Projetos LTDA. - EPP

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261